ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.° 331/10
EM 5/11/10

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A proposta que queremos apresentar é oferecer melhores condições de atendimento as pessoas que frequentam o comércio e estabelecimentos de serviços em geral.

Esta proposta servirá para acabar com os abusos que existem em muitos logradouros de atendimento público por todo o município, especialmente pela falta abusiva de banheiros.

A população feminina em maior número e a diferença na fisiologia anatômica da mulher, que necessita um tempo maior se comparado ao sexo masculino, justificam plenamente a obrigatoriedade da correlação de dois vasos sanitários em banheiros femininos para cada similar masculino instalado.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 31 /10

DOCUMENTO N.º 2140 /10

Dispõe sobre instalações de banheiros públicos em edificações não residenciais de uso coletivo.

Art. 1.º - O Alvará ou Licença de Construção ou o de Localização e Funcionamento, relativos a edificações não residenciais de uso coletivo, somente poderão ser expedidos caso as instalações tenham obedecido a proporção de duas louças sanitárias femininas para cada louça sanitária masculina nos banheiros públicos.

Art. 2.º - As exigências a que se refere o artigo 1º não se aplicam a escritórios comerciais ou de prestadores de serviços, onde não será necessária a instalação de banheiros identificados por sexo.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 4 de setembro de 2010

França

a) CAIO FRANÇA

sec932a/CF/AD/JC/cms